

CÂMARA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.436-GAB.PREF/10

Guajará-Mirim (RO), 23 de novembro de 2010.

**"SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 32 DA LEI 755/2000,
ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS
1º, 2º, 3º INCISO I E ACRESCENTA O
PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 35
DA MESMA LEI"**

ATALIBIO JOSÉ PEGORINI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, RO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no artigo 62.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM- RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

"L E I"

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 32 da Lei nº 755/2000, acrescentando os parágrafos 1º, 2º, 3º, I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – SUPRIMIDO.

§ 1º - No período matutino o expediente dar-se-á com a presença de todos os Conselheiros;

§ 2º - No período vespertino poderá o expediente ocorrer em regime de plantão, devendo manter-se presente nas dependências do Conselho Tutelar no mínimo um conselheiro ficando os demais em regime de plantão sobreaviso e obrigados a comparecer ao local determinado pelo plantonista ou autoridade competente, imediatamente após a convocação.

§ 3º No período matutino a partir das 18 horas nos finais de semana e nos feriados o expediente dar-se-á em regime de plantão, devendo permanecer no mínimo um Conselheiro Tutelar de sobreaviso.

I – Caberá ao Conselho Tutelar, pela maioria dos seus membros definir a forma de cumprimento da jornada de trabalho, com estrita obediência ao preconizado nesta lei devendo para isso organizar escala interna aprovada em reunião ordinária, que será afixada em local público na sede do Conselho Tutelar e encaminhada para órgãos públicos após apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O artigo 35 da Lei 755/2000, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

Art. 35º -...

Parágrafo Único – Após um ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a um recesso remunerado pelo período máximo de 25 (vinte e cinco) dias, admitido o seu parcelamento em duas vezes mediante parecer favorável do COMDICA, não havendo nesse período substituição pelo Conselheiro Suplente.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias o disposto no parágrafo único deste artigo.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não gera efeitos retroativos para quaisquer fins, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de novembro de 2010.


ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



